

## RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 080/2023

De 06 de julho de 2023.

*Dispõe sobre a correção monetária dos valores das Tarifas dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES, do município de Ponte Nova, Minas Gerais.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

### **CONSIDERANDO,**

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 4.322 de 2019, do município de Ponte Nova, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 026 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o DMAES;

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 012/2023<sup>1</sup>;

A Consulta Pública nº 010/2023, realizada de 12 a 23 de junho de 2023; e

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.ariszm.mg.gov.br/notas-tecnicas>



**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DMAES de Ponte Nova, Minas Gerais, no reajuste percentual de 6,94%, nos termos da Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 012 de 2023 e conforme o anexo tarifário disposto nesta Resolução.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º deverá ser concedido a partir de 30 dias a contar da data de comunicação aos usuários com base na publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 06 de julho de 2023.

Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE  
SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E  
ADJACÊNCIAS

ANEXO TARIFÁRIO PONTE NOVA																			
TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO	ÁGUA	ESG	A + E	TBO	ÁGUA	ESG	A + E	TBO	ÁGUA	ESG	A + E	TBO	ÁGUA	ESG	A + E	TBO	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	9,03	4,51	13,54		18,05	9,03	27,08		21,17	10,59	31,76		29,94	14,97	44,91		18,05	9,03	27,08
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	0,5347			0 - 5	1,7966			0 - 5	4,1707			0 - 5	4,2241			0 - 5	1,7966		
6 - 10	0,5882			6 - 10	1,8180			6 - 10	4,2776			6 - 10	4,8123			6 - 10	1,8180		
11 - 15	0,7486			11 - 15	1,8608			11 - 15	5,6144			11 - 15	6,2025			11 - 15	1,8608		
16 - 20	4,8765			16 - 20	6,0956			16 - 20	7,3789			16 - 20	6,7372			16 - 20	6,0956		
21 - 25	6,2881			21 - 25	6,2881			21 - 25	7,6462			21 - 25	7,4858			21 - 25	6,2881		
26 - 30	6,4164			26 - 30	6,4164			26 - 30	8,2879			26 - 30	7,7745			26 - 30	6,4164		
31 - 35	6,5447			31 - 35	6,5447			31 - 40	8,5445			31 - 40	8,2772			31 - 35	6,5447		
36 - 40	6,6303			36 - 40	6,6303			41 - 50	8,8974			41 - 50	8,7691			36 - 40	6,6303		
41 - 50	6,8976			41 - 50	6,8976			51 - 60	9,3038			51 - 60	9,2396			41 - 50	6,8976		
51 - 60	7,4965			51 - 60	7,4965			61 - 100	9,5177			>60	10,1593			51 - 60	7,4965		
61 - 100	8,7477			61 - 100	8,7477			>100	10,1593							61 - 100	8,7477		
> 100	10,1593			> 100	10,1593											> 100	10,1593		

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE A TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.